



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.537 DE 02 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bem público do Município no Jardim São Conrado.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

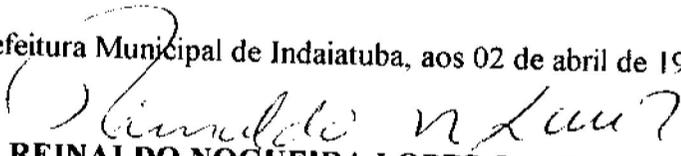
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça e integrar o Sistema de Lazer do Jardim São Conrado, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrada do Sistema de Lazer do Jardim São Conrado, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto n.º 01 de divisa do Loteamento “Lagos de Shanadú” e a confluência da Rua Martinho Lutero e Rua João Walsh Costa; deste ponto segue numa distância de 65,00 metros rumo 47.º 59’ 59” NE confrontando com o Loteamento Lagos de Shanadú até encontrar o ponto n.º 2; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 10,00 metros rumo 54.º 28’ 10” SE passando a confrontar com o Lote n.º 1 da Quadra 120 do Loteamento Jardim Morada do Sol até encontrar o ponto de n.º 03; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 30,00 metros rumo 47.º 59’ 59” SW passando a confrontar com área remanescente denominada área de lazer do Jardim São Conrado até encontrar o ponto de n.º 04; deste ponto deflete à direita, segue numa distância de 5,00 metros rumo 54.º 28’ 10” NW seguindo a mesma confrontação até o ponto de n.º 05; deste ponto deflete à esquerda, segue numa distância de 35,00 metros rumo 47.º 59’ 59” SW seguindo a mesma confrontação até o ponto de n.º 06; deste ponto deflete à direita, segue numa distância de 5,00 metros rumo 54.º 28’ 10” NW passando a confrontar com a Rua João Walsh Costa até encontrar o ponto de n.º 01 onde teve início esta descrição perfazendo uma área total de 475,00 metros quadrados.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.125 de 25 de abril de 1994, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL